PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.588, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa PALUDETTO & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa PALUDETTO & CIA LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Jurutau n°. 2045, inscrita no CGC/MF sob o n°. 77.991.552/0002-14, uma área de terras com 8.025,52 m² a ser denominado lote n°. 2/H-2/A, situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes - Parque Industrial II, neste Município e Comarca, destacada do lote maior n°. 2/H-2, conforme matricula n°. 1314 do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício desta Comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de Móveis Tubulares, com as seguintes divisas e confrontações:

Lote n° 2/H-2/A: "Pela frente com a Rua Jurutau, no rumo SW25°20'NE, medindo 54,00m; pelo lado direito 2/H-2/B, no rumo NW 70°53'SE, medindo 149,50m; pelo lado esquerdo, com o lote n°. 2/H-2, no rumo NW70°53'SE, medindo 149,50m; e finalmente aos fundos, com o lote n°. 2/H-3, rumo SW25°20'NE, medindo 54,00m".

Art. 2° - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 2.000,00 m², num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3° A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4° - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 12 / 98
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2588, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA – Autoriza doação de terreno à empresa PALUDETTO & CIA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa PALUDETTO & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade à rua Jurutau nº 2045, inscrita no CGC/MF sob o nº 77.9991.552/0002-14, uma área de terras com 8.025,52m² a ser denominado lote nº 2/H-2/A, situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes – Parque Industrial II, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº 2/H-2, conforme matrícula nº 1314 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de Móveis Tubulares, com as seguintes divisas e confrontações:

Lote nº 2/H-2/A: "Pela frente com a rua Jurutau, no rumo SW25º20' NE, medindo 54,00m; pelo lado direito 2/H-2/B, no rumo NW70º53' SE, medindo 149,50m; pelo lado esquerdo com o lote nº 2/H-2, no rumo NW70º53' SE, medindo 149,50m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 2/H-3, rumo SW 25º20' NE, medindo 54,00m."

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 2.000,00m² num prazo de 12 meses.

Art. 3º - A donatária posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 1998.

JOSÉ A BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 10 / 12 / 1998
FUNCIONÁRIO